



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6929/2018</b>		
Ementa <b>Obriga as concessionárias do transporte público de passageiros a fornecer ônibus com equipamentos de ar condicionado e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>08/05/2018</b>	Data de Publicação <b>15/05/2018</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 255/2017</a> - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	70/18
P.L. Nº	255/17
Publ.:	15/05/18 - Pág. 04

**LEI N.º 6.929 DE 08 DE MAIO DE 2018**

Vereador Ricardo Longatti França

***“Obriga as concessionárias do transporte público de passageiros a fornecer ônibus com equipamentos de ar condicionado e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros obrigadas a equiparem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua frota diária de veículos com sistema de ar refrigerado que contenha regulador de temperatura.

**Art. 2º** - Os veículos equipados com ar refrigerado serão distribuídos, obrigatoriamente, nas linhas que correspondam aos maiores trajetos e nas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

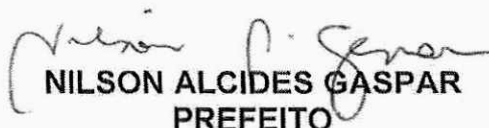
**Art. 3º** - A presente Lei não se aplica aos contratos de concessão do transporte público vigentes na presente data.

**Parágrafo único** – Em caso de renovação do contrato vigente ou de seu repasse a outra Concessionária, o mesmo deverá adequar-se à obrigação de que trata esta Lei, cumprido-a.

**Art. 4º** - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por cada atuação aplicada pelo Poder concedente, sendo tal valor duplicado em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**